



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CONTRATO N° 165/2017,

QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANARANA E MEI-HELIDA PAULA BRESSAN37847394820, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n.º 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n.º 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita n° 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MEI-HELIDA PAULA BRESSAN37847394820**, inscrita no CNPJ n.º27.116.947/0001-19, e Inscrição Estadual n.º 13.672.284-9, estabelecida a Rua Capoeira Grande, n° 424, Bairro Nova Canarana, na Cidade de Canarana-MT representada neste ato por Helida Paula Bressan, brasileira, portador do RG n.º 39.629.278-1 SSP/SP e do CPF n.º 378.473.948-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite n.º 012/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a **prestação de serviços de recadastramento imobiliário da cidade de Canarana para obtenção de base de dados cadastrais que permitam a implantação, atualização, controle e manutenção do Cadastro Técnico Municipal - CTM, voltados ao Planejamento e Gestão das Políticas Públicas, Planejamento Tributário ao controle do uso e ocupação do Solo Urbano**, conforme clausula quinta deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 71.200,00 (Setenta e um mil e duzentos reais)** a ser pago em até **30 (trinta) dias após a execução dos serviços**;

3.2 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

#### **3.3 - DAS RETENÇÕES NO ATO DO PAGAMENTO:**

3.3.1 - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**SIMPLES**), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**4.1 - Após a solicitação por parte do Setor de Compras ou por cada Secretaria Municipal, a empresa deverá atender o pedido para fornecer o objeto desta licitação no prazo máximo de 05 (CINCO) dias.**

**4.2 - O período de contratação será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**

### **CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.**

**5.2 - Os serviços a serem realizados na área circunscrita ao perímetro urbano de Canarana/MT e compreende a recadastramento dos bairros **Morada do Sol, Arco Iris, Jardim Panorama, Sete de Setembro, Cidade Jardim, Jardim Tropical II, Jardim Florianópolis, Jardim Curitiba, Residencial São Caetano, Parque Flamboyant, Parque Flamboyant II e Residencial Jardim Europa**, ao qual consistirá:**

**A - Levantamento dos dados imobiliários através de coleta em campo, de preenchimento dos dados constantes do BCI(Boletim Cadastral de Informação). No BCI deverão constar as informações, constando: Inscrição imobiliária e localização do imóvel; Dados do proprietário; Dados gerais (ocupação, patrimônio, utilização, etc.); Informação sobre o terreno (situação, topografia, medidas, área, etc.); Informações sobre as edificações (conservação, estrutura, cobertura, medidas, área, etc.); Informações sobre os serviços urbanos na unidade e no logradouro; Croquis individuais contendo todas as medidas das unidades imobiliárias.**

**B - Recadastramento de Face de Quadra, Infra-Estrutura, Serviços e Mobiliários Urbanos. Este cadastro terá a função de identificar infra-estrutura, serviços e mobiliário urbano por face de quadra, através do Boletim de Face de Quadra, Infra-estrutura, Serviços e Mobiliário Urbano. Ele permitirá o cruzamento da face de quadra com o logradouro por meio eletrônico, inclusive os valores apurados na elaboração da PVG (Planta de Valores Genéricos).**

**C - Caracterização geral do Boletim: Data do preenchimento; Código de serviço (exclusão, alteração, inclusão); Pesquisador. Identificação do logradouro: Nome do logradouro; Código do logradouro. Características e Infra-estrutura da Face de Quadra: Abastecimento de água; Esgotamento sanitário; Rede de iluminação pública; Rede de energia elétrica; Rede de comunicação; Rede de drenagem. Serviços e Mobiliários Urbanos: Coleta de lixo; Container de lixo; Lixeiras de calçada; Ponto de ônibus (paradas e abrigos); Ponto de Taxi Moto Taxi;**

**D - No Recadastramento das Unidades Imobiliárias terá seus dados formatados em BCI individualizado e impresso. Cada imóvel da área urbana da sede do município será vistoriado. Serão efetuadas medições à trena referente às dimensões do terreno e imóvel edificado, e inseridas as informações em coletores de dados. No verso do Boletim será ser desenhado em escala um croqui de situação da edificação e suas amarrações ao lote, onde será constar: área construída, área do terreno, confinantes, localização, identificação de logradouros da quadra, representação de número de pavimentos.**

**E - Os Boletins de Informações Cadastrais conterà as seguintes informações: Dados Cadastrais: Inscrição imobiliária (Lotes / Sub-lote / Unidade); Código de logradouro; Área para impressão dos dados do cadastro referencial; Controle da Quadra; Classe - para definição de alíquota. Dados do Contribuinte / Proprietário e de Endereçamento do Imóvel: Dados do Contribuinte (Nome, CPF, RG com a Data de Emissão e Endereço, proprietário / solidário; Fone/Fax e E-mail do contribuinte / proprietário / solidário. Localização do imóvel:**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Logradouro / Número / Bairro; Complemento / Nome do edifício ou condomínio (conjunto ou loteamento) / Bairro / CEP. Dados de endereçamento de entrega: Logradouro / Número; Complemento / Bairro / CEP / UF. Dados do Terreno: Localização do imóvel em relação a Lei de Zoneamento - PDMA; Área do terreno; Profundidade; Testada 1; Testada 2; Testada 3; Testada 4; Situação do terreno; Forma do terreno; Delimitação do terreno; Topografia do terreno; Superfície do terreno; Condição de ocupação do terreno; Categoria de propriedade; Situação patrimonial; Captação de água; Confinantes. Dados da Edificação: Área construída do imóvel; Afastamentos: frontal, laterais e fundos; Interesse de preservação; Uso da edificação; Tipo da edificação; Padrão da edificação; Estado de Conservação; Ano de Construção; Elemento Construtivo Predominante; Tipo de Cobertura; Característica da edificação; Quantidade de pavimentos da edificação; Regime de utilização; Armazenamento de água; Destino de dejetos (rede coletora de esgoto, fossa séptica e/ou fossa negra); Tratamento de lixo.

**F** - Levantamento dos dados dos logradouros e recadastramento será levantado através do BCI, informações como: nome do logradouro, seu código e indicação de logradouro oficial ou não. O recadastramento será ter a função de ordenar os logradouros existentes e codificar os novos. A princípio, todos os logradouros existentes, possuem seus respectivos códigos, portanto, aqueles que estiverem válidos deverão ser transcritos automaticamente para o novo banco de dados de logradouros e aqueles que estiverem fora da metodologia deverão ser reordenados.

**G** - O Boletim de Logradouros será conter todas as informações pertinentes aos logradouros públicos: Identificação do logradouro: Código do logradouro; Nome do logradouro; trecho do logradouro e acumulação métrica; Início e fim do logradouro. Características, Infra-Estrutura, Logística do Logradouro: Tipo de pavimentação; Drenagem; Separador físico (canteiro central/mureta ou gradil); Semáforos; Limpeza pública; Transporte coletivo. Cadastro de trechos de logradouros - Face de quadra Nesta etapa deverão ser definidos os códigos das testadas, interligando-se às demais informações. Deverão ser levantados ainda, todos os serviços urbanos existentes nestes trechos, como: Rede de água; Rede de esgoto cloacal; Rede de esgoto pluvial; Bocas de lobo; Rede elétrica; Iluminação pública; Rede telefônica; Meio-fio (sarjeta).

**G.1** - O preenchimento do BCI - Boletim Cadastral de Informações deverá ser preenchido e entregue com letra legível e sem nenhuma rasura, para não que exista nenhuma dificuldade de lançamento no sistema.

**G.1.1** - Caso seja entregue algum BCI com erros, letras ilegíveis ou outro fato que dificulte o lançamento, este deverá ser refeito pela empresa sem qualquer custo para o município de Canarana-MT.

**5.3** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr. **Emerson Luis Fasolo**, servidor no cargo de Diretor de Tributação, **Portaria nº 714/2017 de 07 de Novembro de 2017**, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei 9666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

#### **6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1** - Assinar o contrato com Órgão/Entidade deste Registro de Preços no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

**6.1.2** - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**6.1.3** - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.1.4** - Executar os serviços nos termos da Cláusula Quarta.

**6.1.5** - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**6.1.6** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**6.1.7** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.1.8** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.1.9** - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.1.10** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.1.11** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.1.12** - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.1.13** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.1.13.1** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

**6.1.14** - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.1.15** - **Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto do Contrato.**

**6.1.16** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Administração ou Educação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**6.1.17** - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

## **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.2.1** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;





# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**6.2.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

**6.2.3** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**6.2.4** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

**6.2.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**6.2.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

**6.2.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**6.2.8** - Caberá a Secretaria de Esportes e Lazer promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**6.2.9** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.2.10** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.2.11** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**6.2.12** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**6.2.13** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

### **CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS**

**7.1** - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT exercício de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças**

**UNIDADE: 01**

**FUNCIONAL: 04.123.0003.2021**

**ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo**

**CÓDIGO REDUZIDO: 87**

**FONTE DE RECURSOS: 0100**

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**8.1** - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as conseqüências legais e contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL**

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL**

**10.1** - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTAÇÃO**

**11-1** - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO**

**12.1** - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana – MT, 27 de Novembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

**MEI-HELIDA PAULA BRESSAN37847394820**

Helida Paula Bressan

RG n.º 39.629.278-1 SSP/SP

CPF n.º. 378.473.948-20

CONTRATADA:

**Emerson Luis Fasolo**

**Portaria nº 714/2017 de 07 de Novembro de 2017**

**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

Nome>

Cpf

02: \_\_\_\_\_

Nome>

cpf